



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI - SEMMA/CIMPOLINORTE Nº 0004/2025/CLASSE II

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso das atribuições conferidas no Art. 18 da Lei Municipal nº 3.080 de 10 de março de 2010, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, concede a/ao Requerente: **CEMEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA**, CPF/CNPJ: 32. [REDACTED] 001-03, Endereço: Lugar [REDACTED] 29670-000, UTM 7810740 m N / 356594 m E-Datum SIRGAS 2000-Zona 24K, **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do processo administrativo Nº: 6172/2025, para a atividade: 6.01 Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).

Com condicionantes: Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no Anexo I.

Esta LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: Esta licença tem validade de 2190 dias, a contar da data do recebimento.

Rodrigo Borlini
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Rosa Amélia Fantini
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Ibirajú - 14 de Janeiro de 2026

Para a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO o Anexo I contendo as CONDICIONANTES que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.


LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 00042025

Endereço: Rua ... nº ...

Empresário/Responsável: ...

Assinatura do responsável: ...

DATA DE ENTREGA: 16/01/2026



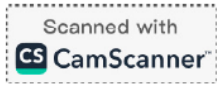
ASSINATURA

CONDICIONANTES

Esta licença refere-se à instalação de ... em uma área de ... m², situada na ... Zona Rural do município de ... contendo as seguintes coordenadas em Projção UTM 24K - Datum ...

- P1 E 356570,674 N 7810751,703
- P2 E 356572,248 N 7810749,332
- P3 E 356581,816 N 7810694,949
- P4 E 356584,402 N 7810712,137
- P5 E 356583,041 N 7810680,380
- P6 E 356523,455 N 7810665,900
- P7 E 356538,151 N 7810705,1891
- P8 E 356538,556 N 7810711,1891
- P9 E 356537,225 N 7810711,1891
- P10 E 356537,775 N 7810723,814
- P11 E 356539,128 N 7810740,247
- P12 E 356545,735 N 7810751,891
- P13 E 356541,475 N 7810753,788
- P14 E 356532,111 N 7810711,212
- P15 E 356535,106 N 7810670,913
- P16 E 356533,730 N 7810627,129
- P17 E 356551,575 N 7810625,129
- P18 E 356536,901 N 7810761,000
- P19 E 356536,901 N 7810761,000
- P20 E 356536,901 N 7810761,000
- P21 E 356536,901 N 7810761,000
- P22 E 356536,901 N 7810761,000
- P23 E 356536,901 N 7810761,000
- P24 E 356536,901 N 7810761,000
- P25 E 356536,901 N 7810761,000
- P26 E 356536,901 N 7810761,000
- P27 E 356536,901 N 7810761,000
- P28 E 356536,901 N 7810761,000
- P29 E 356536,901 N 7810761,000
- P30 E 356536,901 N 7810761,000

Avenida Conde D'eu, nº 344 – Bairro Centro – Ibirapu – ES – CEP: 29.670-000, Tel: ...



E 356629,719 N 7810730,000
E 356627,187 N 7810728,000
25 E 356581,904 N 7810757,536

- 2-Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, apresentando relatório fotográfico colorido. Prazo de 30 (trinta) dias, após obtenção da licença;
- 3-Apresentar evidências da publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal Prévia (LMP) e da Licença Municipal de Instalação (LMI). Prazo de 30 (trinta) dias, após a obtenção da licença;
- 4-Apresentar Autorização Prévia do órgão competente referente a supressão de vegetação na área, devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à secretaria de meio ambiente, acompanhada de croqui georreferenciado. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, devendo o empreendedor obter Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental competente. Prazo: antes de qualquer intervenção no local;
- 5-Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's dos profissionais habilitados responsáveis pela execução dos projetos construtivos. As ART's, deverão estar devidamente assinadas pelo empreendedor e responsável técnico. Cabe destacar que, a ART deverá ser emitida pelo Conselho de Classe do estado do Espírito Santo, assegurando a legalidade do exercício profissional. Prazo: 10 (dez) dias, após a emissão desta licença;
- 6-A atividade de terraplenagem deverá ser acompanhada por um profissional habilitado, utilizando-se de medidas técnicas, devendo ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução do serviço realizado. Prazo: 10 (dez) dias, após a emissão desta licença;
- 7-Em caso de áreas de bota-fora e/ou de empréstimo, estas deverão estar licenciadas, devendo manter a(s) cópia(s) da(s) licença(s) ambiental (is) válida(s) no canteiro de obras, para fins de fiscalização. Caso pretenda-se utilizar área não licenciada, deverá ser obtida previamente anuência/autorização da SEMMA protocolando informações sobre o local, com croqui de localização, delimitação da área utilizando as coordenadas geográficas em projeção UTM 24K Datum SIRGAS 2000, caracterização ambiental e estratégias de recuperação/reabilitação. Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção;
- 8-Apresentar projeto executivo detalhado das atividades, compreendendo as fases de implantação e operação, desde serviços de terraplanagem, obras construtivas e conclusão da obra para início da operação do empreendimento. Prazo de 30 (trinta) dias após a obtenção da licença;

Após conclusão, promover reabilitação das áreas impactadas pela atividade, incluindo área do canteiro de obras, com revegetação dos taludes estabilizados e dispositivos de drenagem, bem como demais controles, encaminhando relatório fotográfico comprobatório colorido, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinado pelas partes, atestando a recuperação das áreas e que elas se encontram livres de passivos ambientais. Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias após a conclusão das obras;

10-Referente a instalação temporária de banheiro(s) químico(s), o empreendedor deverá realizar a manutenção, periodicamente de tal instalação sanitária, visando à saúde do trabalhador e do meio ambiente, sendo os efluentes encaminhados para o tratamento adequado. Deverão ser apresentados, quando do encerramento do uso do(s) banheiro(s) químico(s), bem como dos sanitários do tipo container ou similar, os documentos comprobatórios referentes à coleta, ao transporte e à destinação final de seus efluentes sanitários, bem como a licença ambiental da(s) empresa(s) responsável(is) pelos serviços. Prazo: 30 (trinta) dias após o encerramento;

11-Apresentar Laudo Técnico Conclusivo, que ateste a profundidade do lençol freático onde se pretende implantar a unidade de disposição final/lançamento do efluente doméstico tratado, de forma a verificar a possibilidade de atendimento da NBR 17076, este deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada pelas partes. Caso o laudo conclua pela não viabilidade, deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aprovação, nova proposta ambientalmente adequada de acordo com as normativas vigentes. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após obtenção desta licença;

12-Implantar Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos, de acordo com o número de contribuintes, devendo seguir todos os critérios estabelecidos na NBR 17076/2024, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo conselho de classe do estado do ES, devidamente assinada pelas partes, referente a elaboração, execução e dimensionamento do sistema de tratamento. Encaminhar relatório fotográfico colorido comprobatório da instalação, devendo as fotos estarem georreferenciadas. Prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias, após obtenção desta licença;

13-Caso haja alteração do sistema proposto para tratamento de efluente doméstico, apresentar projeto executivo contendo memorial de cálculo e memorial descritivo do sistema a ser adotado (apontando quantificação das cargas poluidoras, nível de tratamento, eficiências requeridas, qualidade desejada para o efluente final, layout e desenho das unidades principais, entre outras) a serem implantadas com a devida ART de projeto do profissional responsável pela elaboração e execução. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após obtenção da licença;

14-Apresentar projeto específico do sistema separador de água e óleo evidenciando toda a estrutura do sistema estanque conforme informado nos autos, acompanhado de memorial descritivo e de cálculo, bem como ART devidamente assinado pelas partes, tendo em vista que não foi detalhado no projeto arquitetônico, devendo ser encaminhando também relatório fotográfico colorido comprobatório da instalação do SSAO, com fotos georreferenciadas. Prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias, após obtenção desta licença;

instalar sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento, garantindo o devido escoamento das águas pluviais evitando o carreamento de sedimentos e a geração de processos erosivos nas áreas internas e externas. Apresentar relatório descritivo e fotográfico evidenciando sua instalação. Prazo para apresentação: 120 (cento e vinte) dias, após obtenção desta licença;

16-Apresentar e implantar os projetos construtivos aprovados pelos órgãos competentes, incluindo arquitetônico, drenagem e hidrossanitário, devendo ser apresentado, trimestralmente, Relatório Fotográfico (colorido) evidenciando a implantação dos mesmos. Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias após início das obras;

17-Apresentar projeto de perfuração do poço, elaborado com base nas ABNT NBR 12212 e ABNT NBR 12244, acompanhado de ART do responsável técnico, devidamente assinada pelas partes. Prazo para apresentação de 60 (sessenta) dias, após obtenção desta licença;

18-Apresentar e manter atualizado Dispensa e/ou Declaração de Uso de Água Subterrânea, referente ao abastecimento hídrico do empreendimento, junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH. Prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias, após obtenção desta licença;

19-Apresentar Carta de viabilidade de abastecimento de água emitida pela concessionária local de saneamento (SAAE), para o caso de utilização de água disponibilizada pela concessionária. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, após obtenção da licença;

20-Manter no canteiro de obras kits contendo material adsorvente que deverá ser usado em caso de derramamento de óleo, em caso de uso do material para remoção de material oleoso, este material deverá ser acondicionado em tambores impermeáveis em área impermeável e coberta e destinado de acordo com resíduos contaminados. Apresentar relatório fotográfico dos kits. Prazo para apresentação de 30 (trinta) dias, após obtenção desta licença;

21-Apresentar Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos a serem utilizados na lavagem de peças. Prazo: Quando do requerimento da LMO;

22- Implantar sistema para captação, aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis, em conformidade com a ABNT NBR N° 15527, podendo ser utilizadas em sanitários, mictórios, atividades de lavagens do empreendimento, entre outras. Para comprovação deverá ser encaminhado a SEMMA Projeto do Sistema acompanhado de ART, devidamente assinada pelas partes, atestando a elaboração, execução e eficiência, juntamente ao Relatório Fotográfico (colorido) comprobatório da instalação deste. quando do requerimento da Licença Municipal de Operação;

Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em consonância com a Instrução Normativa nº23, de 14 de Novembro de 2024. Prazo: Quando do Requerimento da LMO;

24. Apresentar informações acerca da desmobilização do canteiro de obras, descrevendo o transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados (inclusive apresentando cópia das licenças ambientais das empresas responsáveis por esses serviços). Prazo: Quando do requerimento da LMO;

25- Apresentar Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo para funcionamento do empreendimento. Prazo: Quando do requerimento da LMO;

26- Apresentar Certidão de Habite-se emitida pela Prefeitura Municipal de Ibirapu. Prazo: Quando do requerimento da LMO;

27- Apresentar Relatório descrito e fotográfico de conclusão das obras de instalação, demonstrando todos os controles implantados, inclusive instalação do sistema de tratamento de efluentes domésticos, caso couber, ou de ligação realizada à rede coletora do SAAE, e da área interna e seu entorno livre de resíduos e sem processos erosivos, dentre outros controles ambientais implantados. Prazo: Quando do requerimento da LMO;

28- Apresentar Declaração de viabilidade para fornecimento do serviço de energia elétrica, emitida pela concessionária EDP – Espírito Santo. Prazo: 30 (trinta) dias, após obtenção desta licença;

29- Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme a Resolução CONAMA no 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme a norma NBR 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
- b) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- c) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, papelão, sucata metálica e outros, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries e encaminhados, prioritariamente, para a Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis que atua no Município, ou de municípios vizinhos;
- d) Os eventuais resíduos perigosos – Classe I, gerados no empreendimento, tais como embalagens de óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados, quando necessário, em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo,

amente identificados, em local provido de piso impermeabilizado, coberto e dotado de bacia de contenção devidamente dimensionada, até sua destinação final, que deverá ser realizada por empresa licenciada para este fim, sendo proibido encaminhá-los à Coleta Pública Municipal;

A documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação ou os certificados de destinação) deverá ser devidamente assinada pelo recebedor, conter os tipos e as quantidades de resíduos destinados, estar acompanhada da licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação, devendo ser mantida no empreendimento;

f) Elaborar relatórios semestrais de gerenciamento dos resíduos de construção civil gerados no processo de instalação da atividade, acompanhados dos certificados de destinação e seus respectivos MTRs, contendo o tipo de resíduos, quantidade de resíduos destinados, juntamente com a licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação, as quais deverão ser mantidas no empreendimento e encaminhadas cópias à SEMMA. Prazo: quando do requerimento de Licença Municipal de Operação; 30-Quando da solicitação de Licença Municipal de Operação – LMO, apresentar Relatório Técnico de Controle Ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada pelas partes, contendo:

- a) Descrição das condicionantes e do efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas;
- b) A eficiência dos sistemas de controles ambientais implantados ao longo da vigência da licença (para o controle de emissões atmosféricas, de ruídos, de efluentes, de resíduos, dentre outros);
- c) Descrição quando for o caso, das possíveis alterações ou adequações no sistema de controle ambiental implantado;
- d) Relatório fotográfico (colorido) da área do empreendimento e do entorno.

31- Requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da (SEMMA) de Ibirapu. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

32- Para o caso em que a renovação/nova licença seja formalizado com antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

33- Esta licença, refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;

34- Manter a licença ou cópia autenticada à disposição da fiscalização, no local da atividade;

35- Esta licença NÃO PERMITE a operação do empreendimento, devendo a parte requerente, obter junto a SEMMA a LMO;

Licença Municipal de Operação – LMO só será emitida após cumprimento integral das condicionantes da LMI, ou quando justificadas tecnicamente;

37-Não armazenar e/ou intervir em Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, bem como em quaisquer áreas legalmente protegidas, conforme legislação ambiental vigente, protegendo de forma sistemática e constante a APP, evitando assim, danos ambientais às áreas do entorno e ao curso hídrico;

38-Qualquer construção sobre a área licenciada, deverá possuir aprovação dos projetos e Alvará de Construção, pelo setor competente do município;

39-Atender as disposições legais pertinentes quanto a faixa de domínio da Rodovia Federal BR 101 e Linha Férrea Vitória – Minas, bem como demais determinações do órgão responsável pela administração destas;

40-Executar a instalação da atividade no local autorizado delimitado na condicionante 01 desta licença, e informar previamente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ibirapu, sobre quaisquer mudanças nos projetos e aguardar a manifestação do órgão para a realização de tais alterações, ficando proibida qualquer ampliação sem prévia Licença Ambiental emitida pelo órgão licenciador competente, bem como qualquer construção sobre a área licenciada deverá possuir aprovação dos projetos pelo setor competente do município;

41-É PROIBIDA na área do empreendimento a realização de atividade de manutenção mecânica, abastecimento e lavagem de veículos, bem como demais atividades não contempladas nesta licença. Caso o empreendedor tenha interesse de realizá-las, esta Secretaria de Meio Ambiente deverá ser previamente consultada para tomar as medidas cabíveis ao controle ambiental das atividades pleiteadas;

42-É PROIBIDO o lançamento de efluentes domésticos e/ou industriais sem prévio tratamento, seja ele proveniente do processo produtivo, lavatórios e pias, em solo, cursos hídricos, rede de esgoto, bem como em rede de drenagem e galerias de águas pluviais, devendo ser obtida autorização junto ao órgão competente, bem como atender aos padrões de qualidade em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;

43-Adotar dispositivos com vistas à segurança viária próximo à área do empreendimento, tais como: sinalização vertical e horizontal (placas, cavaletes, cones...) indicando como área de entrada e saída de veículos;

44-Os volumes de corte e aterro deverão respeitar o estabelecido em projeto, bem como é proibido o extrapolamento dos limites da poligonal, conforme estabelecida na condicionante nº 01;

Avenida Conde D'eu, nº 344 – Bairro Centro – Ibirapu – ES – CEP: 29.670-000, Tel:

durante a realização da atividade de movimentação de terra, sempre que necessário, as áreas deverão ser umectadas, a fim de minimizar a suspensão de material particulado (poeira);

46-Em caso de transporte do material terroso deverá ser realizado por veículos lonados e com peso adequado, de modo a não danificar as vias;

47-No que concerne a gestão e uso racional dos recursos hídricos, o empreendimento deverá observar rigorosamente as legislações ambientais vigentes, nos âmbitos municipal, estadual e federal, especialmente nos períodos de escassez hídrica, para adoção das medidas que se fizerem necessárias;

48-A água destinada ao consumo humano no empreendimento deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS no 888/2021, ou outra que venha a substituí-la);

49-Fica proibido o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos/oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira física de contenção, atentando-se quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos perigosos, quando couber, incluindo a implantação do Plano de Ação preventivo e contingencial para derramamento de resíduos oleosos e os riscos que a atividade possa apresentar e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

50-Implantar medidas de controle ambiental eficaz quanto à emissão de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população, de forma que os níveis de ruídos gerados no empreendimento estejam sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA no 01/90 e norma NBR 10.151, bem como o empreendedor deverá realizar a manutenção periódica dos equipamentos e veículos em locais devidamente licenciados ambientalmente;

51-Manter aberto canal de comunicação com a população do entorno, para possíveis reclamações ou denúncias, e adoção das devidas tratativas;

52-Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta Licença Ambiental, bem como os cuidados a serem adotados com a fauna e flora próxima ao empreendimento. Apresentar, quando couber, relatório de treinamento dos funcionários, sempre que ocorrer alguma mudança;

53-Fica o empreendedor obrigado a obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pelas Resoluções do CONAMA no 491/2018 e 506/2024;

54-É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme previsto nas legislações municipais e estaduais;

Manter as áreas do empreendimento limpas e livres de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos;

56-A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos d'água;

57-Em caso de utilização de caminhão comboio, o abastecimento dos veículos deverá ocorrer em locais planos, longe de cursos d'água, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança, tanto ambientais, quanto para se evitarem acidentes de trabalho. Manter sempre no caminhão o kit de emergência de abastecimento, bem como deverá ser mantido no local, Licença Ambiental do caminhão emitida pelo órgão competente, devendo ser apresentado a secretaria de meio ambiente quando necessário;

58-Executar a atividade seguindo as instruções dadas pela NBR11682 e demais normas vigentes, sendo obrigatória a contenção de sedimentos e de energia das águas pluviais na área terraplenada através de mecanismos como construção de contenção de talude associado ao sistema de drenagem com revestimento cimentado, canalização da água através de estruturas impermeabilizadas, dentre alternativas técnicas já difundidas;

59-Cabe ao responsável técnico orientar o proprietário a seguir os projetos apresentados, em conformidade com a NBR 11.682 da ABNT que prescreve os requisitos exigíveis para o estudo e controle da estabilidade de encostas e de taludes resultantes de corte e aterros realizados em encostas, bem como acompanhar a execução das obras e serviços, visando à integridade física do meio ambiente e edificações vizinhas, sendo de incumbência do responsável técnico a segurança e solidez da obra;

60-Os trabalhos de movimentação de terra, os quais não atendam aos requisitos do art. 328 da portaria no 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, atual ANM – Agência Nacional de Mineração, será considerada como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável;

61-Adotar todas as medidas e ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado a esta SEMMA, consoante às diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 no que se refere à gestão dos Resíduos de Construção Civil – RCC, fazendo uso permanente da coleta seletiva, prioritariamente conforme a Resolução CONAMA no 275/2001 e suas atualizações;

62-No caso de ocorrência de acidentes, a SEMMA de Ibirapu deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;

Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se refere (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados, em suas vias originais, acompanhados da respectiva ART, quando exigida, e ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

64-Visando o bem-estar da população, a SEMMA poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;

65-A SEMMA de Ibirapu, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:

- a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
- c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEMMA de Ibirapu, aos autos do processo administrativo de forma descritiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

Ibiraçu - 7 de Janeiro de 2026



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Rodrigo Borlini
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Rosa Amélia Fantini
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Avenida Conde D'eu, nº 344 – Bairro Centro – Ibiraçu – ES – CEP: 29.670-000, Tel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 0004/2025

ANEXO II - PUBLICAÇÃO

CEMEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do processo nº 6172/2025 a LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - 0004 para a atividade de 6.01 Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros)., situado à Lugar Monte Seco Ibiracú/ES, coordenadas: UTM 24S 356594,7810740 Datum SIRGAS 2000.

ANEXO III - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Dimensões da placa - 120 cm por 70 cm.

EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - 0004/2025

PROCESSO SEMMA/CIMPOLINORTE Nº: 6172/2025

ATIVIDADE: 6.01 Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).

EMPREENDIMENTO: CEMEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS

VALIDADE: 2190 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAÇU

FALE CONOSCO
SEMMA - (27) 3257-0588
meioambiente@ibiracu.es.gov.br
www.ibiracu.es.gov.br



Av. Conde D'eu, 344 – Centro – Ibiracú – Esp. Santo – Cep: 29670-000 – Tel: (27) 3257-0588